

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Portaria n.º 136/76

de 11 de Março

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, com fundamento no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, efectuar as seguintes transferências de verbas nos Ministérios abaixo designados:

Capítulos	Artigos	Números	Rubricas	Reforços ou inscrições	Anulações
Encargos Gerais da Nação					
2.º	39.º		Subsídio de residência	168 000\$00	-\$-
	40.º		Participações e prémios	708 306\$00	-\$-
	41.º		Deslocações	850 000\$00	-\$-
	44.º		Alimentação e alojamento — Compensação de encargos	450 000\$00	-\$-
	46.º		Remunerações por serviços auxiliares	734 400\$00	-\$-
	48.º	6	Bens duradouros: Equipamento de secretaria	312 000\$00	-\$-
	49.º	4	Bens não duradouros: Consumos de secretaria	150 000\$00	-\$-
	51.º		Despesas gerais de funcionamento:		
		3	Comunicações	150 000\$00	-\$-
		7	Locação de bens	300 000\$00	-\$-
				3 822 706\$00	-\$-
Ministério das Finanças					
Secretaria de Estado do Orçamento					
5.º	51.º	1	Outras despesas correntes: Intendência-Geral do Orçamento	-\$-	4 321 936\$00
Ministério do Comércio Externo					
Gabinete do Ministro					
1.º	12.º		Outras despesas correntes:		
		2	Encargos a satisfazer com a Comissão Instaladora do Estado para o Fomento do Turismo	499 230\$00	-\$-
				4 321 936\$00	4 321 936\$00

Ministério das Finanças, 23 de Fevereiro de 1976. — O Secretário de Estado do Orçamento, *Vitor Manuel Ribeiro Constâncio*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO INTERNO

Decreto n.º 187/76

de 11 de Março

Considerando a necessidade de uniformizar o processo de provimento dos lugares do pessoal dirigente em todos os departamentos dependentes do Ministério do Comércio Interno;

Tendo em vista que a reestruturação projectada dos organismos de coordenação económica obriga a, num período transitório, estabilizar ao máximo os respectivos quadros;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 3.º, n.º 1, alínea 4), da Lei Constitucional n.º 6/75, de 26 de Março, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º A nomeação, a título provisório ou definitivo, de funcionários para lugares de direcção de serviços ou equiparados, em organismos de coordenação

económica integrados no Ministério do Comércio Interno, deverá obrigatoriamente ser precedida de despacho ministerial a autorizá-la.

Art. 2.º Enquanto não estiver terminada a reestruturação dos organismos de coordenação económica, deverão igualmente ser precedidas de despacho ministerial de autorização todas as promoções, transferências e colocações de pessoal dos quadros daqueles organismos.

Art. 3.º Este diploma entra em vigor na data da sua publicação.

José Baptista Pinheiro de Azevedo — Vasco Fernando Leote de Almeida e Costa — Francisco Salgado Zenha — Joaquim Jorge Magalhães Mota.

Promulgado em 27 de Fevereiro de 1976.

Publique-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.